



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 011/2012 - TJPA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O CONSELHO REGIONAL DE IMÓVEIS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na cidade de Belém, Estádio do Pará, CEP 66613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº 3399645 SSP/PA e CPF nº 055.817.612-72, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE IMÓVEIS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 04.574.646/0001-33, com sede nesta cidade, à Travessa Timbó nº 2744, bairro do Marco, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JACI MONTEIRO COLARES**, portador da Carteira de identidade nº 2240-OAB/PA e inscrito no CPF nº. 003.637.312-53, acordaram e ajustaram celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do instrumento original, por mais 5 (cinco) anos, adequando-o aos arts. 879 e 880, da Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência de 5 (cinco) anos, tendo início em 26 de junho de 2017 e término em 25 de junho de 2022, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA**

Apesar de o Acordo de Cooperação Técnica ter sido celebrado com base no art. 685-C do Antigo Código de Processo Civil, revogado pela Lei nº 13.105/2015, os arts. 879 e 880 do Novo Código de Processo Civil, mantiveram, em linhas gerais, a mesma base normativa, que, portanto, continua a dar suporte ao presente acordo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não mencionadas no presente termo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o TJ/PA providenciará a publicação no Diário Oficial.

E por estarem assim, justas e acordadas, os Partícipes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 23 de junho de 2017.


  
**RICARDO FERREIRA NUNES**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

  
**JACI MONTEIRO COLARES**  
Presidente do CRECI-PA

Testemunhas:

CPF:

  
410965-772-80

  
Luciane Mello

CPF: 024.382.424-69

**ANEXO VI  
TABELA I**

Órgão de atuação	Atribuição
1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Itaituba	Atribuição geral e privativa de infância e juventude na Comarca de Itaituba e atribuição geral na Comarca de Aveiro
2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Itaituba	Atribuição geral e privativa de execução penal na Comarca de Itaituba e atribuição geral na Comarca de Trairão
1ª Defensoria Pública de Jacareacanga	Atribuição geral na Comarca de Jacareacanga
1ª Defensoria Pública de Novo Progresso	Atribuição geral na Comarca de Novo Progresso

**Tabela II**

Órgão de atuação	Substituto Autorizado
1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Itaituba	2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Itaituba
2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Itaituba	1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Itaituba
1ª Defensoria Pública de Jacareacanga	...
1ª Defensoria Pública de Novo Progresso	...

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
 Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.  
**VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG**  
 Presidente do Conselho Superior, em exercício  
 Subdefensor Público Geral  
 Membro Nato  
**ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO**  
 Corregedor Geral  
 Membro Nato  
**LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA**  
 Membro Titular  
**MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES**  
 Membro Titular  
**FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO**  
 Membro Titular  
**WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA**  
 Membro Titular

Protocolo: 197597

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 188, DE 15 DE MAIO DE 2017.**

Regulamenta a atuação dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará em autos de carta precatória com advogado constituído.  
**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;  
**CONSIDERANDO** o enunciado elaborado pelo Grupo de Estudos Criminal da Defensoria Pública do Estado do Pará em reunião realizada no dia 24 de março de 2017;  
**CONSIDERANDO** a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 142ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º Em procedimentos criminais em autos de carta precatória, é vedado aos Defensores Públicos atuar como defesa ad hoc quando houver advogado constituído nos autos, salvo se tratando de defesa feita por advogados dativos no juízo deprecante.  
 Parágrafo único. Caso o acusado afirme, no ato, que necessita de assistência jurídica integral da Defensoria Pública, revogando os poderes conferidos a advogado habilitado no juízo deprecante, deverá a Defensoria atuar no feito após prévia intimação com vistas dos autos devidamente instruídos com as provas produzidas no juízo deprecante.  
 Art. 2º Ao indicar a oitiva de testemunhas ou quaisquer atos em Comarcas distintas de sua atuação, o defensor público diligenciará, indicando em seu pedido, para que a deprecata seja instruída com os documentos essenciais à efetivação do ato.  
 Parágrafo único. O defensor em atuação velará para que a precatória esteja devidamente instruída, devendo formular ao juízo deprecado que requisito do deprecante os documentos faltantes, assim por ele considerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
 Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG**  
 Presidente do Conselho Superior, em exercício  
 Subdefensor Público Geral  
 Membro Nato  
**ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO**  
 Corregedor Geral  
 Membro Nato  
**LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA**  
 Membro Titular  
**FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
 Membro Titular  
**MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES**  
 Membro Titular  
**FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO**  
 Membro Titular  
**WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA**  
 Membro Titular

Protocolo: 197599

**JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

Extrato de Contrato nº. 033/2017/TJPA//Partes: TJPA e a empresa BASIC ELEVADORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.254.737/0001-66// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para serviço de aquisição e instalação de 01 (um) elevador no bloco 01 do Fórum da Comarca de

Ananindeua, com serviço de conservação/manutenção em garantia de 12 meses. // Origem: Pregão Eletrônico de nº. 024/TJPA/2017// Valor do Contrato: R\$-226.000,00 (global) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1419.7542, Natureza de Despesa 339039, 409052, Fontes de Recursos 0112. // Vigência: 18 meses com início em 23/06/2017 e término em 23/12/2018// Data da assinatura: 23/06/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 195412

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

Extrato do 2º TA ao Contrato. Nº 068/2016 - TJPA// Partes: TJPA e empresa OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.845.643/0001-90// Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço reparo (impermeabilização) da cobertura do Edifício Sede//Valor global estimado: R\$82.409,49// Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 02 (dois) meses//Vigência do aditivo: início em 07/09/2017 e término em 09/11/2017// Data da assinatura: 20/06/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 193471

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/TJPA/2017**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de mobiliários para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

**SESSÃO PÚBLICA:** 13/07/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://compras.servicos.gov.br>. UASG do TJPA: 925942. Edital disponível em: <http://compras.servicos.gov.br> e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br). Belém, 30 de junho de 2017. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 197220

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

Extrato do 1º TA ao Convênio nº. 011/2012/TJPA//Partes: TJPA e o CRECI - 12ª REGIÃO// CNPJ nº. 04.574.646/0001-33// Objeto do Convênio: conjugação de esforços entre os participantes para o efetivo cumprimento do disposto art. 685-C do Código de Processo Civil, inserido pela Lei nº 11.382/2006, bem como a edição de Provimento regulamentador da alienação por iniciativa particular, que consiste na alienação de bem imóvel por intermédio de corretor credenciado// Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 5 anos, adequando-o aos arts 879 e 880 da Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil.//Vigência: 26/06/2017 a 25/06/2022// Valor: sem valor// Data da assinatura: 23/06/2017// Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 197315

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

PORTARIA	PROCESSO	COMARCA/DEPARTAMENTO	SUPRIMENTO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					PERÍODO DE APLICAÇÃO			
					Combustível	Consumo	Transp./Locom.	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	PRESTAR CONTAS ATÉ
					339030	339030	339033	339036	339039				
508	PAPRO201701390	BUJARI	RAMUNDO SERGIO CHAVES SAMARAO	2º QUADRIMESTRE	0,00	1.265,00	0,00	466,00	0,00	1.725,00	26/06/17	31/08/17	15/09/17
587	PAPRO201701475	MUANÁ	SOCORRO DE NAZARE DOS SANTOS REIS	2º QUADRIMESTRE	0,00	920,00	0,00	575,00	230,00	1.725,00	27/06/17	31/08/17	15/09/17
925	PAPRO201702371	SALVATEIRA	LIVIA FORMIGOSA DE LIMA	2º QUADRIMESTRE (COMPLEMENTO)	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	22/06/17	31/08/17	15/09/17
TOTAL					250,00	2.185,00	0,00	1.035,00	230,00	3.700,00			

Protocolo: 197377